



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

MEMORANDO

MEMº IMK. 09/2026

Em 09/06/2026.

DA: SEMPID

PARA: SEMAD.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE SINAPI PARA BASE DE PREÇOS DE LICITAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO.

Prezados;

Ao cumprimentá-lo pelo presente, viemos por meio deste, explanar as possíveis justificativas das composições de custo referencial aos editais de concorrência para pavimentação urbana, no âmbito do município de São Luiz Gonzaga/RS.

Conforme copiado da lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Em conformidade com a determinação da lei 14.133/2021, a base de custos utilizada pela SEMPLAG para elaboração dos editais de pavimentação urbana, são estruturadas no sistema SINAPI, visto que o mesmo, fornece todos os insumos necessários para execução da obra, tendo internamente, o procedimento de determinação dos transportes dos materiais para as composições que o exclui, na justificativa de peculiaridade de cada obra e/ou trecho de pavimentação.

Os dados de mercado para o CAP (cimento asfáltico utilizado) e as emulsões asfálticas, são coletados no sistema de preços da ANP (agência nacional de petróleo), acrescido do ICMS e do transporte da fonte distribuidora até a cidade de São Luiz Gonzaga/RS. Tal procedimento é o indicado historicamente para composição de custos de obras de pavimentação asfáltica, e não é diferente na composição de custos pelo SICRO, visto que esta base de dados, também exige do orçamentista a definição das peculiaridades de cada obra, custos de transporte, assim como, a determinação dos preços dos produtos asfálticos utilizados com dados coletados na ANP.

É válido citar que em pesquisa a base de composições SICRO, foi evidenciado que **alguns serviços pertinentes a pavimentações urbanas**, no que se refere a metodologia construtiva, **não constam no referido sistema**, como é o caso da pavimentação em pedras poliédricas ou “paralelepípedos” e a pavimentação com blocos de concreto intertravados.

A SEMPLAG, segue indicando a planilha orçamentária com base SINAPI para os diversos processos de pavimentação urbana, com a justificativa de que os serviços utilizados do sistema SINAPI, serem compatíveis com a realidade regional, possuindo grande parte dos serviços necessários para execução das obras de pavimentação.

A ausência de outras metodologias de pavimentação urbana na referida base de preços, aumenta a dúvida quanto ao entendimento do enquadramento das obras de pavimentação urbana como sendo de “infraestrutura de transportes” ou “construção civil”.

A SEMPLAG esclarece que a base de preços **SICRO**, passa a ser utilizada nos processos internos de orçamento de obras, principalmente nos casos em que não são encontrados insumos e/ou serviços na tabela **SINAPI**, desta forma, os orçamentos são elaborados em sua totalidade com dados das duas fontes de preços nacionais, adaptados de acordo com os respectivos manuais técnicos, principalmente no que se refere as cotações de insumos de maior relevância dos orçamentos de acordo com o mercado local, sempre avaliando os custos referência do SICRO com os de mercado, na metodologia (aquisição mais transporte), adotando desta forma a opção menos onerosa ao erário.

Entendemos que a utilização da base **SINAPI é justificada quando apresenta composições de custos compatíveis com as condições de execução da obra e as especificações do projeto**. Além do já citado, também se entende que a utilização das duas bases de custo, especialmente fontes oficiais (**SINAPI e SICRO**), em um mesmo objeto, é justificável de acordo com a realidade de cada obra, cabendo ao orçamentista, melhor avaliar caso a caso a estrutura que melhor compõe o orçamento da obra em questão.

São Luiz Gonzaga/RS, 12 de junho de 2026.

Atenciosamente;

Ígor Machado Kist
Engenheiro civil SEMPID
CREA RS246150